

DOM DE 24/05/2022

**REVOGADA PELO ART. 2º DA IN SEFAZ/DRM Nº 03/2025,
DE 24/04/2025.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 004 /2022

Disciplina o procedimento do
Decreto 35.288/2022,
referente a quantidade de
notas canceladas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das
atribuições, de acordo com o disposto no art. 5 do Decreto n
33.400/2020, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a quantidade máxima
permitida de NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário
de Serviços Eletrônica - NFTS-e que poderá ser cancelada no
endereço eletrônico “nota.salvador.ba.gov.br”, nas condições
previstas no art. 1º do Decreto n. 35.288/2022, é de 100 (cem)
notas por mês.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
FAZENDA, 23 de maio de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DOM DE 24 DE MAIO DE
2022**